



## **Entre a lei e o código – governança, ativismo e a defesa da privacidade nas sociedades de controle<sup>1</sup>**

Graciela Baroni Selaimen<sup>2</sup>

Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura da Escola de Comunicação da  
Universidade Federal do Rio de Janeiro

### **Resumo**

Enquanto os fóruns internacionais discutem modelos de governança da Internet, os papéis dos diferentes atores nas políticas de Internet, os desafios de uma jurisdição internacional - entre outros temas -, incontáveis discursos e práticas de defesa da privacidade e da autodeterminação informacional num ambiente de vigilância e controle se multiplicam fora da perspectiva da governança institucional e dos marcos regulatórios. Estas práticas baseiam-se ora na interferência tecnológica na camada de código da Internet - de forma pontual, autônoma e descentralizada -, ora em novas estratégias coletivas de uso de ferramentas e serviços online, que revelam modelos de pensamento e ação política dissociados dos conceitos tradicionais de governança.

### **Palavras-chave**

Vigilância; privacidade; governança da Internet; ciberativismo; democracia.

### **Internet, governança e regulação**

O termo 'governança global' tem sido largamente utilizado nos estudos sobre relações internacionais desde o início da década de 90. Este é um conceito que se encaixa numa visão de mundo que tomou forma a partir do fim da Guerra Fria, com o avanço daquilo a que chamamos globalização – fenômeno que inclui e que ao mesmo tempo tem como um de seus pilares a revolução informacional no seu estágio atual – substanciado no que conhecemos como Internet.

---

<sup>1</sup>Trabalho apresentado à Divisão Temática Comunicação Multimídia, do XIV Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sudeste.

<sup>2</sup>Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura da Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na linha de Pesquisa Tecnologias da Comunicação e Estética. [graciela@rits.org.br](mailto:graciela@rits.org.br)



Desde que a Internet surgiu, as discussões sobre as possibilidades de governança deste espaço, sobre modelos possíveis para esta governança e mesmo sobre o conceito de Governança da Internet têm originado muita confusão. Até bem recentemente, a discussão sobre Governança da Internet centrava-se em três principais conceitos que competiam entre si:

1. A Governança da Internet não existe porque este é um espaço anárquico e completamente separado do mundo concreto;
2. A Governança da Internet consiste no gerenciamento de nomes de domínio e números IP;
3. A Governança da Internet significa regulação e controle (inter)governamental.

Estes entendimentos conflitantes (nenhum deles suficiente em si mesmo) levaram a uma polarização política onde defensores das diversas visões sequer aceitavam dialogar. Diferentes espaços foram abertos para as discussões sobre temas relacionados à Governança da Internet nos últimos anos – refletindo uma crescente demanda por mecanismos de ordenamento global criados não apenas através de formas tradicionais de cooperação intergovernamental, mas também através de mecanismos de auto-governança corporativa, de parcerias multisetoriais e de relações transgovernamentais (DRAKE e WILSON, 2008).

Na maior parte dos espaços internacionais de debate e formulação de políticas de Internet se percebe uma tensão fundamental – a disputa entre a defesa de uma Internet de arquitetura aberta, onde os possíveis mecanismos de governança são transparentes e plurais, para onde estendem-se os direitos humanos consagrados; e a defesa de uma Internet segura para o avanço dos negócios, na qual o uso crescente de mecanismos de monitoramento e vigilância são legítimos, diante do agravamento das ameaças à cibersegurança e à propriedade privada.

Um dos inúmeros impactos que têm os sistemas de vigilância sobre os indivíduos de nosso tempo é seu uso para dividir as pessoas em categorias, atribuindo a cada uma destas categorias um valor e a intensidade com que representam risco, de uma maneira que acaba por determinar que tipo de oportunidades as pessoas terão em suas vidas, conforme os grupos aos quais pertencerem. Na perspectiva de David Lyon, a vigilância viola não apenas direitos individuais de privacidade, mas também direitos sociais: “*Deep discrimination occurs, thus making surveillance not merely a matter of personal privacy but of social justice*”. (LYON, 2003, p. 1)



Enquanto os fóruns internacionais discutem modelos de governança; os papéis dos diferentes atores nas políticas de Internet; os desafios de uma jurisdição internacional - entre outros temas -, incontáveis discursos e práticas de defesa da privacidade e da autodeterminação informacional num ambiente de vigilância e controle se multiplicam fora da perspectiva da governança institucional e dos marcos regulatórios. Estas práticas baseiam-se ora na interferência tecnológica na camada de código da Internet - de forma pontual, autônoma e descentralizada -, ora em novas estratégias coletivas de uso de ferramentas e serviços online, que revelam modelos de pensamento e ação política dissociados dos conceitos tradicionais de governança.

Sabemos que a regulação do ciberespaço se dá através de múltiplas modalidades - distintas, mas plenamente interdependentes - que se imbricam em relações dinâmicas. Segundo Lawrence Lessig, há quatro modalidades de regulação: a lei, as normas, os mercados e os códigos. Há mais de dez anos Lessig e Joel Reidenberg (1998) já mostravam com clareza indiscutível que as propriedades tecnológicas da Internet têm um papel tão relevante no controle dos usuários quanto têm as normas, as leis e os mercados.

No ciberespaço precisamos compreender como o código regula...Nós podemos construir, ou arquitetar e codificar o ciberespaço para proteger valores os quais acreditamos que são fundamentais ou nós podemos...permitir que estes valores desapareçam. Não há caminho do meio. O código nunca é descoberto, ele é única e exclusivamente construído - ele é única e exclusivamente construído por nós. (LESSIG, 1999)

O fato é que indivíduos e grupos independentes se articulam para produzir novas correlações de forças, alternativas aos ensaios de respostas baseadas numa concepção jurídico-discursiva do poder - e, em se tratando de assegurar direitos fundamentais na Internet e a autodeterminação informacional de seus usuários, o tempo urge. Enquanto a lei, por um lado, com seu ritmo paquidérmico, não é capaz de responder aos desafios que as tecnologias digitais de informação e comunicação impõem sobre as relações humanas e sociais numa velocidade cada vez mais intensa; e os desenvolvedores de código - os reguladores invisíveis -, por outro lado, conversam entre si numa linguagem ininteligível para não-iniciados, grupos descentralizados de usuários de redes sociais, blogs, websites colaborativos e outros serviços baseados na Internet se mobilizam e desafiam decisões tecno-políticas de grandes grupos empresariais e de



governos. Como mostra Henrique Antoun, as vozes dissonantes continuam a desafiar os modelos dominantes.

a nova aliança entre interfaces de redes sociais e blogs começa a ensaiar sua revanche, conduzindo uma revolta de dimensões planetárias que transformam Obama em candidato do partido democrata dos Estados Unidos e auxiliaram a derrota do conluio das elites católicas e da mídia proprietária de massas brasileira nas eleições de 2006. (...) Diante disso fica difícil negar que o capital social pareça ter encontrado sua mídia na Internet para combater o capital monetário. (ANTOUN, 2008, p.5)

### **Vigilância, privacidade e consumo**

Schwartz afirma, no artigo “Privacidade na Internet e o Estado” (SCHWARTZ, 2000), que “as entidades privadas estão alegremente criando seus Panópticos independentes”. É fato que as empresas há muito tempo coletam e processam vastas quantidades de dados pessoais por razões diferentes – mas não tão diferentes assim – das do Estado. O que ocorre hoje na Internet é que as empresas fazem uso de monitoramento e vigilância para conseguirem que as pessoas ajam da maneira que convém às empresas. Os consumidores são disciplinados pelo próprio consumo - na maioria das vezes, mais por induzimento e consentimento que por coerção. É importante ressaltar aqui, porém, que a maior parte do monitoramento e vigilância empreendidos pelo mercado no ciberespaço é invisível e obscura: ocorre num nível de arquitetura dos sistemas e de tal forma que a vigilância é imperceptível. Fernanda Bruno identificou esta “invisibilidade” dos mecanismos de vigilância:

Em outros trabalhos (Bruno, 2006a; 2006b), mostrei como uma série de ambientes e serviços no ciberespaço, com finalidades diversas – sociabilidade (Orkut, Facebook), consumo (Amazon.com, E-bay), busca (Google Search Engine), entretenimento (YouTube, Second Life), informação (Google News, Google Zeitgeist) – continham, em seus próprios sistemas de funcionamento, meios de monitorar e classificar ações e comunicações dos indivíduos. Chamei estes mecanismos de dispositivo de vigilância digital e analisei os seus elementos centrais seguindo indícios mais ou menos seguros, dado que boa parte das ações deste dispositivo permanece pouco visível e conhecida. (BRUNO, 2008, p. 1-2)



Sobre o conceito de vigilância, a fundamentação teórica deste trabalho se faz sobre a concepção de vigilância digital como o monitoramento sistemático, automatizado e à distância de ações e informações de indivíduos no ciberespaço, com o fim de conhecer e intervir nas suas condutas ou escolhas possíveis (BRUNO, 2008). Quanto ao conceito de privacidade, partimos da pesquisa de Daniel Solove (SOLOVE, 2008). Este autor critica as teorias que tentam definir a privacidade isolando um denominador comum que se aplique a todas as instâncias de privacidade – que abrange a liberdade de pensamento, o controle sobre o próprio corpo, o controle sobre dados pessoais, direito a não ser vigiado/a, proteção da reputação, o direito a estar só em sua própria casa, entre outras coisas.

Solove descarta a busca por localizar um elemento “essencial” ou “principal” no conceito de privacidade e prefere adotar uma compreensão mais pluralista através de uma abordagem contextual para a análise da privacidade. Assim, desenvolve uma taxonomia da privacidade baseada em diferentes tipos de atividades que limitam a privacidade e propõe quatro grandes grupos de atividades para organizar esta taxonomia: coleta de informação; processamento de informação; disseminação de informação e, por último, invasão.

### **O Facebook e sua política “*Oops, I did it again*”**

O Facebook é um serviço de rede social na Internet criado por Mark Zuckerberg em 2004 – inicialmente concebido como um site de rede social para alunos da Universidade de Harvard. No seu modelo original, apenas usuários que tivessem um e-mail com domínio .edu podiam participar – o que tornava o serviço restrito a alunos, docentes e funcionários de universidades. Em fevereiro de 2006, o Facebook foi aberto para alunos de escolas secundárias e funcionários de algumas grandes empresas, incorporando outras redes sociais já existentes nestas instituições. Em setembro do mesmo ano, esta já robusta rede social passou a aceitar qualquer usuário de qualquer parte do mundo, desde que o novo usuário se associasse a um dos grupos temáticos ou regionais constituídos no Facebook – como grupos de empresas, de universidades, de cidades<sup>3</sup>.

À medida em que incorporava mais e mais usuários, o Facebook também foi incorporando novas funcionalidades ao serviço de rede social. Uma delas – a *News*

---

<sup>3</sup>Em março de 2009, o Facebook contabilizava 175 milhões de usuários.



*Feed* – entrou em funcionamento no dia cinco de setembro de 2006, e oferecia a possibilidade aos usuários de acompanharem em tempo real quaisquer mudanças de perfil e atividades de seus contatos na rede. Assim, se um usuário atualizasse em seu perfil seu status – por exemplo, de “casado” para “namorando” –, todos os seus contatos eram imediatamente notificados. A introdução desta funcionalidade não incluiu nenhuma consulta prévia aos usuários do Facebook e causou mal-estar entre um número significativo deles: mais de 700 mil assinaram uma petição online demandando a retirada da funcionalidade, alegando que sua privacidade estava comprometida pelo serviço.

A resposta do Facebook foi imediata. Numa carta publicada em oito de setembro, o fundador Mark Zuckerberg fazia um *mea-culpa* em tom contrito:

We really messed this one up. When we launched News Feed and Mini-Feed we were trying to provide you with a stream of information about your social world. Instead, we did a bad job of explaining what the new features were and an even worse job of giving you control of them. I'd like to try to correct those errors now.<sup>4</sup>

Mark Zuckerberg, em carta aberta aos usuários do Facebook.

A despeito da rápida resposta e do aparente comprometimento com os interesses dos usuários, o Facebook continuou com a sucessão de “erros”. Em novembro de 2007 os usuários tiveram que se mobilizar contra os “anúncios sociais” do Facebook, que divulgavam atos de consumo de cada usuário para suas redes, junto com uma mensagem publicitária da empresa vendedora do produto ou serviço.

Outro momento relevante e recente na história de abusos do Facebook sobre os direitos de privacidade de seus usuários se deu em novembro de 2009, quando foram revisados os Termos de Serviço (TS) da rede social. A versão original do TS garantia que, mediante o fechamento da conta do usuário na Facebook, a rede social deixava de ter quaisquer direitos sobre o conteúdo divulgado por aquele usuário durante o período de existência daquela conta. Na nova versão dos Termos de Serviço divulgados no início de fevereiro passado, qualquer conteúdo que um usuário tenha publicado em sua área pessoal na rede social poderia ser utilizado pelo Facebook sem nenhum tipo de

---

<sup>4</sup>An Open Letter from Mark Zuckerberg. Em <http://blog.facebook.com/blog.php?post=2208562130>.



restrição, mesmo após o encerramento da conta do usuário – garantindo ao Facebook direitos permanentes e retroativos de propriedade sobre seus dados pessoais.

Mais uma vez, ONGs e usuários se levantaram contra uma política daquela rede social: encabeçados pela EPIC<sup>5</sup>, mais de uma dúzia de organizações que defendem direitos de privacidade e direitos do consumidor deram início a mobilizações contra a medida do Facebook – na Internet e fora dela. Além das entidades civis, grupos de usuários se organizaram e levaram adiante inúmeras manifestações e protestos – a maior delas feita pelo grupo *People Against the New Terms of Service*<sup>6</sup>, que reuniu mais de 130 mil usuários. Dezenas de blogs e sites serviram de plataforma para protestos, e, assim que a revista PCWorld<sup>7</sup> publicou a decisão da EPIC de levar uma reclamação formal à FCC (Comissão Federal de Comunicações dos Estados Unidos), Mark Zuckerberg manifestou-se em defesa da privacidade dos usuários do Facebook, no texto “*On Facebook, People Own and Control Their Information*”.

We're at an interesting point in the development of the open online world where these issues are being worked out. It's difficult terrain to navigate and we're going to make some missteps, but as the leading service for sharing information we take these issues and our responsibility to help resolve them very seriously. This is a big focus for us this year, and I'll post some more thoughts on openness and these other issues soon.<sup>8</sup>

Mark Zuckerberg, em seu blog no Facebook.

Em poucos dias, o Facebook voltava atrás na sua política de uso de dados pessoais e restaurava os Termos de Serviço originais. No dia 26 de fevereiro era anunciada a nova política de governança do Facebook<sup>9</sup>, que “oferece aos seus usuários ao redor do mundo o papel de determinar as futuras políticas de governança do serviço”, numa ação “sem precedentes”.

<sup>5</sup>Electronic Privacy Information Center – em <http://www.epic.org>

<sup>6</sup>Em <http://www.facebook.com/group.php?gid=77069107432>

<sup>7</sup>A notícia está publicada em [http://www.pcworld.com/article/159703/facebook.html?tk=rel\\_news](http://www.pcworld.com/article/159703/facebook.html?tk=rel_news)

<sup>8</sup>Texto completo em <http://blog.facebook.com/blog.php?post=54434097130>

<sup>9</sup>*Facebook Opens Governance of Service and Policy Process to Users Releases Draft Principles and Statement of Rights and Responsibilities For User Review, Comment and Vote* - <http://www.facebook.com/press/releases.php?p=85587>



## **Governanças sem precedentes**

O caso do Facebook é um entre muitos que nos mostram o quanto é imprevisível a emergência dos inúmeros mecanismos possíveis de vigilância, de controle, de resposta, de governança da Internet – uma multiplicidade de fenômenos que não podem ser compreendidos em relação a outros, dadas a sua inovatividade e sua exclusividade. A Internet é um campo multidisciplinar onde as disciplinas estão em constante transformação, o que nos faz refletir sobre a necessidade de uma nova episteme. Quando olhamos a Internet como um fenômeno de múltiplas redes cuja construção e intercomunicação acontecem com base em códigos e protocolos – que não são outra coisa além de pedaços de idéias organizados em torno de intenções -, consideramos ainda mais atual o trabalho de Foucault sobre a necessidade de se construir uma analítica do poder que não tome mais o direito como modelo e código, mas sim de se olhar para os novos procedimentos de poder que funcionam, não pelo direito, mas pela técnica, não pela lei, mas pela normalização, não pelo castigo, mas pelo controle, e que se exercem em níveis e formas que extravasam o Estado e seus aparelhos (FOUCAULT, 2007).

Foucault nos serve de fundamento ao compreender o poder como a multiplicidade de correlações de força imanentes ao domínio onde se exercem e constitutivas de sua organização, e ao propor que a condição de possibilidade do poder [...] não deve ser procurada na existência primeira de um ponto central, num foco único de soberania de onde partiriam formas derivadas e descendentes e ao sugerir uma onipresença do poder que se produz a cada instante, em todos os pontos, ou melhor, em toda relação entre um ponto e outro (FOUCAULT, op. cit).

Ao olharmos para o tema das resistências à violação da privacidade na Internet a partir da concepção de resistências ao poder – como afirma Foucault, não a partir de um lugar da grande Recusa, mas resistências no plural, pontos de resistência móveis e transitórios – entendemos que a codificação estratégica destes pontos de resistência é que torna possível uma revolução. (FOUCAULT, op. cit).

Mais que nunca é pertinente uma proposta de análise dos alcances e limites de uma concepção jurídico-discursiva do poder em comparação com um discurso político de resistência molecular. Como aponta Antoun,



A ação individual não pode mais ser desprezada, porque não é mais diluída no meio da massa; na verdade, ela pode desencadear um movimento em rede – tão rápido quanto maior for a quantidade de “nós” a ela conectados e quanto mais diferenciados forem as experiências (culturais, sociais, econômicas, políticas, subjetivas) desse “nós”. A ação individual nas redes telemáticas concentra um poder (mesmo que seja o poder de ridicularizar e contradizer) que rapidamente gera reflexos na multidão; seu alcance e capacidade de influência podem ser comparados ao alcance e à influência antes reservados a grandes empresas e estados.” (ANTOUN, 2007)

Nessa perspectiva, interessa-nos pensar em estratégias de resistência ao controle e à vigilância que não passam necessariamente pela discussão de um modelo de governança global da Internet, mas sim em novas lógicas de governanças descentralizadas, autônomas e comunicantes, operando sistematicamente em diversas camadas – no código, no protocolo, na lei, no uso –, lembrando que na construção das estratégias de resistência, não cabe temer ou esperar, mas buscar novas armas (DELEUZE, 1992) .  
Conforme Deleuze:

Hoje já se pensa em estabelecer o direito da biologia moderna; mas tudo, na biologia moderna e nas novas situações que ela cria, nos novos acontecimentos que ela possibilita, é questão de jurisprudência. Não é de um comitê de sábios, comitê moral e pseudocompetente, que precisamos, mas de grupos de usuários. É aí que se passa do direito à política. (DELEUZE, op. cit)

## Referências bibliográficas

ANTOUN, Henrique, LEMOS, Ana Carla, PECINI, André. **Código e Luta por Autonomia na Comunicação em Rede**. Santos: Intercom, XXX Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, 2007.

ANTOUN, H. . **Mobilidade e Governabilidade nas Redes Interativas de Comunicação Distribuída**. Revista Latina de Comunicación Social, Espanha, v. 61, n. enero, p. 84-102, 2006.



BRUNO, Fernanda. **Monitoramento, Classificação e Controle nos Dispositivos de Vigilância Digital**. In: Anais do XVII Encontro Anual da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação, 2008, São Paulo. São Paulo: COMPÓS/UNIP.

DELEUZE, Gilles. **Conversações**. São Paulo : Editora 34, 1992. 1 ed.

DRAKE, William, WILSON, Ernest J. **Governing Global Electronic Networks - International Perspectives on Policy and Power** . Cambridge, Massachusetts: The MIT Press, 2008.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1. A Vontade de Saber**. São Paulo: Ed. Graal, 2007.

LESSIG, Lawrence. **The law of the horse: what cyberlaw might teach**. Cambridge: University of Harvard, Harvard Law Review, 1999.

LESSIG, Lawrence. **Code and other laws of cyberspace**. New York: Basic Books, 1999.

LYON, David. **Surveillance – A Social Sorting: Privacy, Risk and Digital Discrimination**. London: Routledge, 2003.

SOLOVE, Daniel. **Understanding Privacy**. Washington D.C: Harvard University Press, 2008.

SOLOVE, Daniel. **The Digital Person – Technology and Privacy in the Information Age**. New York: New York University Press, 2004.

SCHWARTZ, Paul M. **Internet Privacy and the State**. Connecticut: Connecticut Law Review, 2000.